

MAGAZINE LUIZA S/A

COMPANHIA ABERTA

CNPJ/MF: 47.960.950/0001-21

NIRE: 35.3.0010481.1

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2019**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de 2019, às 18h00min, na sala de reuniões do Escritório de Negócios São Paulo, localizado na Rua Amazonas da Silva, nº 27, Vila Guilherme, São Paulo-SP (“Companhia”).

CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: Convocados os membros do Conselho de Administração, na forma do Estatuto Social da Companhia, sendo registrada a presença da totalidade de seus membros.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues, na qualidade de Presidente e Sr. Marcelo José Ferreira e Silva, na qualidade de Secretário.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a aprovação do regulamento do 1º Programa de Incentivo Arelado a Ações da Companhia – *Performance Shares* (“1º Programa de Performance Shares”).

RECEBIMENTO DE VOTOS, LAVRATURA DA ATA E REGISTROS: Após a leitura da Ordem do Dia, foi deliberado que a ata desta reunião seria lavrada na forma de sumário, facultado o direito de apresentação de manifestações que ficarão arquivadas na sede da Companhia, e aprovada a sua publicação com a omissão das assinaturas dos Conselheiros.

DELIBERAÇÕES: Pela unanimidade dos votos dos membros do Conselho de Administração presentes, foram tomadas as seguintes deliberações, sem reservas ou ressalvas:

Aprovado **(i)** o regulamento do 1º Programa de Incentivo Atrelado a Ações do Magazine Luiza S.A. – *Performance Shares* (“1º Programa de Performance Shares”), constante do Anexo II à presente ata, instituído no âmbito do Plano de Incentivo Atrelado a Ações da Companhia aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de abril de 2017 (“Plano”) e **(ii)** aprovados os beneficiários do 1º Programa de Performance Shares, cuja listagem encontra-se arquivada na sede da Companhia. Serão utilizadas até 1.344.394 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e quatro) ações para atender o 1º Programa de *Performance Shares*, que representam 0,71% do capital social da Companhia.

ENCERRAMENTO: Foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada na forma do Estatuto Social, foi assinada pelos Conselheiros presentes. Conselheiros presentes: Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues; Marcelo José Ferreira e Silva; Carlos Renato Donzelli; Inês Corrêa de Souza; José Paschoal Rossetti; Betania Tanure de Barros e Sílvio Romero de Lemos Meira. São Paulo/SP, 20 de fevereiro de 2019.

Certifico que o presente documento é o extrato da ata lavrada em livro próprio, com a transcrição das deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 142, da Lei 6.404/76.

São Paulo/SP, 20 de fevereiro de 2019.

Marcelo José Ferreira e Silva

Secretário

Lélio Marcos Rodrigues Bertoni
OAB/SP 258.194

Ata de Reunião do Conselho de Administração do Magazine Luiza S.A., realizada em 20 de fevereiro de 2019.

Anexo II

MAGAZINE LUIZA S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF 47.960.950/0001-21
NIRE 35.3.0010481.1

REGULAMENTO DO 1º PROGRAMA DE INCENTIVO ATRELADO A AÇÕES
DO MAGAZINE LUIZA S.A. - PERFORMANCE SHARES

20 de fevereiro de 2019

Este Regulamento (“**Regulamento**”) estabelece as regras relativas ao 1º Programa de Incentivo Atrelado a Ações – *Performance Shares* (“**Programa**”) do Magazine Luiza S.A. (“**Companhia**”), instituído no âmbito do Plano de Incentivo Atrelado a Ações da Companhia, conforme aprovado pela Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 20 de abril de 2017 (“**Plano**”). Este Regulamento foi aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 20 de fevereiro de 2019.

INTRODUÇÃO AO PROGRAMA

Os incentivos concedidos no âmbito deste Programa e a definição de suas condições são prerrogativas do Conselho de Administração da Companhia, observadas as diretrizes estabelecidas no Plano. A adesão ao Programa é totalmente opcional e voluntária para os Beneficiários indicados pelo Conselho de Administração, desde que todos os critérios de elegibilidade tenham sido atendidos e todas as condições de participação tenham sido formalmente aceitas pelos Beneficiários.

Este Programa é um mecanismo de incentivo de longo prazo para os Colaboradores Elegíveis (conforme abaixo definido) e visa a (i) aumentar a capacidade de atração e retenção de talentos pela Companhia; (ii) reforçar a cultura de desempenho sustentável e de busca pelo desenvolvimento dos *administradores e empregados em geral*, alinhando os seus interesses com os dos acionistas da Companhia; e (iii) estimular a expansão da Companhia e o alcance e superação de suas metas empresariais e a consecução dos seus objetivos sociais, alinhado aos interesses de seus acionistas, através do comprometimento de longo prazo dos Beneficiários.

Cada um dos Beneficiários deve se responsabilizar por avaliar suas condições específicas individualmente e consultar seus próprios contadores e/ou advogados para assegurar-se de que conhece todas as implicações tributárias que possam decorrer da sua adesão a este Programa.

A concessão do incentivo atrelado a ações aqui previsto não obriga a Companhia a conceder esse incentivo, ou qualquer outro incentivo similar em anos futuros, ficando reservada ao Conselho de Administração da Companhia a prerrogativa de analisar e decidir pela eventual concessão ou não de incentivos similares em anos futuros. Assim, a participação do Beneficiário (conforme abaixo definido) neste Programa não deve gerar expectativa de direito de participação em programas similares futuros.

1 ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

1.1 Este Programa será administrado e interpretado pelo Conselho de Administração da Companhia, a quem caberá, observadas as condições estabelecidas pelo Plano, tomar as decisões relativas ao Programa, incluindo:

- (i) interpretar e aplicar as normas gerais ora estabelecidas pelo Plano;
- (ii) selecionar, dentre os Colaboradores Elegíveis, aquelas que participarão deste Programa em determinado exercício social;
- (iii) deliberar sobre a aquisição de Ações pela própria Companhia, conforme necessário para cumprimento do estabelecido neste Programa;

- (iv) aprovar os Contratos de Adesão a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários; e
- (v) sanar eventuais dúvidas dele decorrentes.

2 ELEGIBILIDADE E ADESÃO AO PROGRAMA

- 2.1** Serão elegíveis a participar deste Programa os administradores e executivos da Companhia (**"Colaboradores Elegíveis"**).
- 2.2** Dentre os Colaboradores Elegíveis, caberá ao Conselho de Administração da Companhia, a seu único e exclusivo critério, a seleção daqueles que farão jus aos incentivos instituídos neste Programa (**"Beneficiários"**).
- 2.3** Os Beneficiários que optarem por aderir a este Programa deverão aceitar formalmente todas as condições de participação por meio da celebração do Contrato de Adesão ao Programa (**"Contrato de Adesão"**). A aceitação do respectivo Contrato de Adesão implicará a aceitação, pelos Beneficiários, dos termos e condições estabelecidos no Plano e neste Regulamento.
- 2.4** Nenhuma disposição deste Regulamento confere ou pretende conferir aos Beneficiários direitos relativos à garantia de sua permanência como Diretor ou empregado da Companhia, nem interferirá, de qualquer modo, no direito da Companhia de rescindir, a qualquer tempo e por qualquer motivo, o relacionamento com tal Beneficiário, observadas as condições legais e contratuais previamente estabelecidas entre as partes, conforme o caso.

3 DIVIDENDOS E JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO

- 3.1** Os Beneficiários somente farão jus aos dividendos, juros sobre o capital próprio e demais proventos (integrais, em igualdade de condições com os demais acionistas da Companhia) declarados pela Companhia com relação às Ações (conforme definido abaixo) a partir da data da efetiva transferência da sua titularidade aos Beneficiários.

4 TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES E PRAZOS DE CARÊNCIA

- 4.1** O número de ações ordinárias da Companhia que serão entregues a cada um dos Beneficiários (**"Ações"**) será definido a exclusivo critério do Conselho de Administração e individualizado no respectivo Contrato de Adesão a ser celebrado com cada Beneficiário.
 - 4.1.1** O preço de referência por Ação para o cálculo do pagamento em dinheiro previsto na Cláusula 4.5.2 abaixo será equivalente à cotação de uma ação ordinária de emissão da Companhia (código de negociação "MGLU3") no fechamento do pregão da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (**"B3"**) no dia útil imediatamente anterior à efetiva transferência das Ações, conforme Cláusula 4.5 abaixo (**"Preço de Referência por Ação"**).
- 4.2** O Conselho de Administração condicionará a transferência das Ações aos Beneficiários no âmbito deste Programa:

- (i) à celebração de um Contrato de Adesão com cada um dos Beneficiários;
- (ii) a não ocorrência de qualquer hipótese de Desligamento, conforme disposto na Cláusula 5 abaixo, até o término do Período de Carência; e
- (iii) ao alcance das metas de desempenho corporativo e/ou individual estabelecidas no Contrato de Adesão de cada um dos Beneficiários, conforme Cláusula 4.4 abaixo.

4.3 Sujeito à continuidade do vínculo empregatício e/ou estatutário e às demais condições aqui estabelecidas, a transferência da propriedade das Ações será realizada conforme descrito abaixo, observado o Período de Carência a seguir:

100% das Ações serão transferidas ao Beneficiário pela Companhia em 31/03/2024 (“**Período de Carência**”).

4.4 Ao término do Período de Carência, a Companhia transferirá o lote de Ações correspondente a cada Beneficiário levando em consideração o alcance das metas de desempenho corporativo e/ou individual, estabelecidas no seu Contrato de Adesão, com base na soma do percentual de alcance de tais metas em cada Período de Apuração (conforme definido na Cláusula 4.4.1 abaixo), desde que:

- (i) o Beneficiário seja, na data de término do respectivo Período de Carência, um Colaborador Elegível; e
- (ii) a média ponderada das metas de desempenho corporativo e/ou individual estabelecida no Contrato de Adesão do Beneficiário tenha sido alcançada em, pelo menos, 80% do *target* estipulado no Contrato de Adesão.

4.4.1 As metas serão apuradas anualmente, conforme abaixo (“**Período de Apuração**”), sendo que cada Período de Apuração corresponderá a 20% do total da premiação definida para cada Beneficiário:

- (i) **Período 01:** 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2019;
- (ii) **Período 02:** 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2020;
- (iii) **Período 03:** 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2021;
- (iv) **Período 04:** 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2022 e
- (v) **Período 05 (“Golden Period”):** 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2023.

4.4.2 Para cada Período de Apuração, o lote de ações correspondente a cada Beneficiário será definido pelo percentual de alcance das metas, respeitando os limites mínimos e máximos estabelecidos na tabela abaixo:

Média Ponderada da Meta	% da Premiação Alvo
Até 80%	Zero
Entre 80,1 e 100%	Proporcional ao alcance da Média Ponderada da Meta (ex: 90% da meta = 90% da Premiação Alvo)

Acima de 100%	Limitado a 100% da Premiação Alvo
---------------	-----------------------------------

4.4.3 As metas de desempenho corporativo e/ou individual e seus *targets* serão estabelecidas e aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia que poderá, anualmente, a seu exclusivo critério e levando em consideração o desenvolvimento dos negócios e a situação financeira, econômica e societária da Companhia, revisar e alterar as metas e *targets* estipulados, independentemente da concordância dos respectivos Beneficiários.

4.4.3.1 O Conselho de Administração da Companhia informará, até 31 de março de cada ano, se as metas e/ou *targets* foram mantidos ou revisados. Em caso de silêncio por parte do Conselho de Administração, entender-se-á que as metas e os *targets* estabelecidos foram mantidos.

4.4.4 A Companhia também providenciará a retenção obrigatória de encargos, impostos e taxas eventualmente incidentes em razão da transferência das Ações ao Beneficiário, inclusive o imposto de renda de pessoa física, nos termos da legislação aplicável, utilizando-se para cálculo dos impostos e taxas o Preço de Referência por Ação. Dessa forma, a Companhia reduzirá o número de Ações a serem transferidas para contemplar tanto a retenção do IRRF pela Companhia, no exato valor do IRRF devido, quanto os encargos previdenciários devidos pelo Beneficiário, e, portanto, será transferida ao Beneficiário a quantidade de Ações correspondente ao valor total das Ações, líquido dos impostos, encargos e taxas.

4.5 A transferência do lote de Ações no âmbito do Programa, devida em razão do término do Período de Carência, será realizada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de término do respectivo Período de Carência.

4.5.1 Caso, por motivos alheios à Companhia, os Beneficiários não possam receber as Ações dentro do prazo descrito na Cláusula 4.5 deste Regulamento, o referido prazo será interrompido até o momento em que o fato impeditivo deixe de existir.

4.5.2 Caso, ao término do Período de Carência, a Companhia não possua ações em tesouraria suficientes para entregar as Ações aos Beneficiários, a Companhia poderá optar por realizar o pagamento, aos respectivos Beneficiários, de um valor em dinheiro, observando-se o disposto na Cláusula 4.1.1 deste Regulamento para cálculo do pagamento em dinheiro.

5 HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO E SEUS EFEITOS

5.1 As condições a seguir definem o que ocorrerá caso o Beneficiário saia da Companhia antes do término do Período de Carência e, portanto, deixe de ser considerado um Colaborador Elegível a este Programa. Para os fins deste Programa, “Desligamento” significa qualquer ato ou fato que ponha fim à relação jurídica do Beneficiário com a Companhia, sociedade por ela controlada ou que esteja sob o seu controle comum, incluindo pedido de demissão voluntária do Beneficiário ou demissão com ou sem justa causa por qualquer motivo, renúncia ao cargo, destituição, substituição ou não reeleição como administrador sem vínculo de emprego e rescisão do contrato

de prestação de serviços, exceto nos casos de aposentadoria pelo Instituto Nacional do Seguro Social em razão de invalidez permanente, falecimento ou declaração judicial de ausência em face de desaparecimento do Beneficiário. Para evitar dúvidas, fica estabelecido que eventual desligamento do Beneficiário do cargo de administrador ou empregado da Companhia, de sociedade sob o seu controle ou que esteja sob o seu controle comum, seguido de eleição e investidura ou contratação de tal Beneficiário para outro cargo de diretor, estatutário ou não, da Companhia, sociedade por ela controlada ou que esteja sob o seu controle comum, não caracteriza Desligamento para fins deste Programa.

5.1.1 Nos casos de **(i)** Desligamento por iniciativa do Beneficiário (e.g. pedido de demissão ou renúncia); ou **(ii)** Desligamento por iniciativa da Companhia por justa causa (e.g. dispensa por justa causa ou destituição por justo motivo) durante o Período de Carência, o Beneficiário deixará de fazer jus a todas as Ações que lhe foram atribuídas.

5.1.2 Nos casos de Desligamento por iniciativa da Companhia sem justa causa (e.g. dispensa sem justa causa ou destituição sem justo motivo) o Beneficiário fará jus ao lote de Ações que será calculado **(i)** de forma proporcional ao número de meses inteiros em que o Beneficiário manteve a sua relação com a Companhia durante o Período de Carência e **(ii)** com base no atingimento das metas do(s) Período(s) de Apuração encerrados até a data do desligamento.

5.1.3 Nos casos de Desligamento durante o Período de Carência **(i)** por aposentadoria por iniciativa do empregado, **(ii)** por morte ou **(iii)** por aposentadoria por invalidez, o Beneficiário aposentado ou seus herdeiros legais, conforme o caso, fará(ão) jus ao lote de Ações que será calculado de forma proporcional ao número de meses inteiros em que o Beneficiário manteve a sua relação com a Companhia durante o Período de Carência.

- (i) Nos casos descritos na Cláusula 5.1.3, o Beneficiário aposentado ou seus herdeiros legais, conforme o caso, só receberá(ao) o lote de Ações a que tenha direito após o término do Período de Carência, conforme os prazos aqui descritos.
- (ii) O Beneficiário ou seus herdeiros legais, conforme o caso, não farão jus às ações que lhes seriam transferidas em razão do término do Período de Carência ocorrido após o seu Desligamento.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Este Programa vigorará desde a sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia até 60 dias após o término do Período de Carência estabelecido na Cláusula 4.3 (“**Período de Vigência**”).

6.2 Este Programa e o seu respectivo Regulamento poderão ser extintos e/ou cancelados, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração da Companhia, sendo mantidos, todavia, os direitos já adquiridos em sua vigência.

6.3 Este Programa e o seu respectivo Regulamento não impedirão a realização de qualquer operação de reorganização societária que vier a envolver a Companhia e/ou as sociedades do grupo

econômico da Companhia, devendo o Conselho de Administração da Companhia determinar e realizar os ajustes cabíveis para proteger os interesses dos Beneficiários, conforme o caso.

- 6.4** Na eventualidade de o número, espécie e/ou classe das ações de emissão da Companhia serem alterados em razão de desdobramentos, bonificações, grupamentos ou conversões, o Conselho de Administração da Companhia deverá informar aos Beneficiários por escrito o ajuste correspondente no número de Ações, conforme o caso.
- 6.5** O Conselho de Administração da Companhia será competente para dirimir eventuais dúvidas quanto à interpretação das normas estabelecidas neste Programa e no seu respectivo Regulamento, sendo que no caso de conflito entre as disposições deste Programa e do Plano, prevalecerão as do Plano.
- 6.6** O Conselho de Administração poderá estabelecer tratamento particular para casos e situações especiais, durante a vigência do Programa, desde que não sejam afetados os direitos já concedidos aos Beneficiários, e sejam observados todos os limites e princípios fixados pelo Programa. Tal tratamento particular não constituirá precedente invocável por outros Beneficiários.
- 6.7** Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas, à legislação trabalhista e/ou aos efeitos fiscais de um plano desta natureza, poderá levar à revisão integral do Programa pela Assembleia Geral de Acionistas, respeitando os direitos dos Beneficiários.
